**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

# LEI COMPLEMENTAR N. 172, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 11, 12, 13 e 14 ao art. 1º da Lei Complementar n. 167, de 24 de julho de 2007, com a seguinte redação:

**"Art.1º ....**

**...**

**§ 11.** Para efeito de pagamento do décimo terceiro salário e férias, o profissional convocado para jornada de trabalho complementar de quarenta ou quarenta e quatro horas terá por base a remuneração correspondente, observando-se a proporcionalidade do período de convocação.

**§ 12.** Fica estabelecido o valor de equivalência de uma hora trabalhada no efetivo exercício da função da hora contratual para três horas do plantão de disponibilidade

**§ 13.** O adicional de disponibilidade será calculado tendo como referência o valor da hora paga para o plantão emergencial, de acordo com tabela constante no Anexo Único desta lei, aplicando-se a equivalência de horas prevista no § 12 deste artigo.

**§ 14.** O adicional de disponibilidade será pago de acordo com o número de horas que o profissional fique à disposição para ser acionado por via telefônica ou outro meio de comunicação pela SESACRE ou FUNDHACRE.

**§ 15.** O número de horas que cada profissional deverá ficar no plantão de disponibilidade será enviado para aprovação da SESACRE ou FUNDHACRE pelo gerente-geral da Unidade de Saúde.

**Art. 2º** O § 5º do art. 1º da Lei Complementar 167, de 2007, passa a vigorar com aseguinte alteração:

**"Art.1º ...**

**...**

**§ 5º** O adicional de procedimentos especializados eletivos será devido aos profissionais de nível básico, médio e superior, do quadro efetivo ou provisório, que desenvolvam procedimentos especializados de caráter eletivo ou atividades de suporte a estas atividades, definidas em regulamento expedido pela SESACRE ou FUNDHACRE, conforme Anexo Único.

**Art. 3º** Ao servidor da SESACRE ou FUNDHACRE não será permitida a utilização de carga horária contratual para o exercício da função de chefia de divisão ou seção.

**Art. 4º** O servidor da SESACRE ou FUNDHACRE ocupante de função de chefia de seção fará jus a gratificação de vinte e cinco por cento da remuneração da gerência a qual a chefia estiver vinculada.

**Art. 5º** O servidor da SESACRE ou FUNDHACRE ocupante de função de chefia de serviços fará jus a gratificação de vinte por cento da remuneração da gerência a qual a chefia estiver vinculada.

**Art. 6º** O enquadramento dos setores de atividade finalística das unidades de assistência da SESACRE ou FUNDHACRE, em divisão ou seção, será definido em portaria, considerando o grau de complexidade e dimensionamento do setor.

**Art. 7º** O Anexo Único da Lei Complementar 167, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E**

**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

| GRUPO | ADICIONAL DE JORNADA DE TRABALHO | | | ADICIONAL DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA |
|---|---|---|---|---|
| | **20 horas para 40 horas** | **30 horas para 40 horas** | **30 horas para 44 horas** | |
| GRUPO I | 100% sobre vencimento básico | 33,33% sobre vencimento básico | 46,66% sobre vencimento básico | 30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho. |
| GRUPO II | 100% sobre vencimento básico | 33,33% sobre vencimento básico | 46,66% sobre vencimento básico | 30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho. |
| GRUPO III | 100% sobre vencimento básico | 33,33% sobre vencimento básico | 46,66% sobre vencimento básico | 30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho. |
| GRUPO IV | 100% sobre vencimento básico | 33,33% sobre vencimento básico | 46,66% sobre vencimento básico | 30% sobre o valor da soma obtida do vencimento base e adicional de jornada de trabalho. |

**ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL G**
**RUPOS I, II E III – 12 HORAS.**

| GRUPO | TABELA DE VALORES DE PLANTÕES | |
|---|---|---|
| | Semana/ diurno | Noturno, Finais de Semana e Feriados |
| Grupo I | 40,00 | 50,00 |
| Grupo II | 45,00 | 56,25 |
| Grupo III | 60,00 | 75,00 |

**TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

| GRUPO | TABELA DE VALORES DE PLANTÕES | |
|---|---|---|
| | Semana/ diurno | Noturno, Finais de Semana e Feriados |
| Técnico de Enfermagem | 65,00 | 81,00 |

**ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO IV – 12 HORAS**

| GRUPO | |
|---|---|
| Grupo IV Nível Superior | 300,00 |
| Grupo IV Médico/Cirurgião Dentista | 380,00 |

**TABELA ADICIONAL DE PLANTÃO EMERGENCIAL GRUPO VI – 12 HORAS**

| GRUPO | VALOR R$ |
|---|---|
| Grupo VI (SESAC VII e VIII)<br><br>Médico | A PARTIR DE JULHO DE 2017 – R$ 600<br><br>A PARTIR DE JANEIRO DE 2018 – R$ ,00 |

(Incluído pela Lei Complementar nº 329 , de 06/03/2017)

**ADICIONAL DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS ELETIVOS – 10 HORAS**

| GRUPO | VALOR |
|---|---|
| Grupo I | 40,0 |
| Grupo II | 45,0 |
| Grupo III | 60,0 |
| Grupo IV (Nível Superior) | 300,0 |
| Grupo IV (Médico e Cirurgião Dentista) | 380,0 |

..."**.(NR)**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 24 de setembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre